

NESTA EDIÇÃO:

INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Prazos para Pagamento de Tributos e Atos Processuais no Âmbito da RFB – Municípios Mencionados – Prorrogação, pág. 15

Serviço Público - SIPEC - Aposentadoria Especial - Servidores Amparados por Mandados de Injunção, pág. 15

Taxistas - FAT - Linha de Crédito Especial – Alteração na Resolução CODEFAT 614/2010, pág. 15

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Trabalhador Rural – Exposição Solar - Prevenção e Combate às Doenças Associadas, pág. 15

TRABALHO

CNTT - Comissões Nacionais Tripartites Temáticas - Regimento, pág. 15

Estados Unidos e Brasil - Vistos e Emolumentos - Prazo de Validade - Alterações, pág. 16

Exterior - Manual do Declarante de Capitais Brasileiros no Exterior - Data Base 2009 - Divulgação, pág. 16

FAT - Exercício 2010 - Depósitos Especiais - Alteração da Programação, pág. 16

FGTS - Saque por Desastres Naturais - Pernambuco e Alagoas, pág. 16

Mototaxistas e Motofrentistas - Cursos Especializado Obrigatório, pág. 16

Nepotismo - Vedação - Disposições, pág. 16

Odontólogos - Raio X - Uso Indiscriminado - Proibição, pág. 16

PAT - Fiscalização e Divulgação da Execução do Programa - Procedimentos, pág. 16

PIS/PASEP - Rendimentos - Exercício 2010 2011 - Cronogramas, pág. 17

REP - Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto, marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORAS CÓDIGO DE BARRAS E BIOMÉTRICA - Registro - Aprovação, pág. 17

Salário Mínimo - Valores a Partir de 01.01.2010 e Diretrizes para Política de Valorização do Salário Mínimo, pág. 17

Serviço Público - APH-Adicional por Plantão Hospitalar - Regulamentação dos Arts. 298 a 307 da Lei 11.907/2009, pág. 17

Serviço Público - Copa do Mundo 2010 - Expediente, pág. 17

OUTROS

Cinema - Programa Cinema Perto de Você - Instituição, pág. 18

CPF - Disposições, pág. 18

Inelegibilidades - Hipóteses - Alteração na Lei Complementar 64/90, pág. 18

REPENEC - RECOMPE - RETAERO - Regimes Especiais Instituição; Benefícios Especiais e Parcelamentos - Instituições, pág. 18

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CND – Recusa por Descumprimento da Entrega da GFIP – Legalidade - RECURSO REPETITIVO, pág. 19

TRABALHO

Acidente de Trabalho – Ação de Indenização - Inovação da Demanda, pág. 20

Adicional de Periculosidade – Proporcionalidade, pág. 21

Contribuição Sindical – Servidor Público – Legitimidade da Exigência, pág. 21

Horas Extras – Tempo de Espera em Aeroportos e Vôos, pág. 22

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÃO TRABALHISTA – RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PERANTE O RGPS-RÉGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, pág. 23

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

MOTORISTA – ATENÇÃO AOS FATORES PSÍQUICO E FISIOLÓGICO, pág. 24

TRABALHO

PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA E DA RFB- RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pág. 26

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

TRABALHO

Horas *In Itinere* – Cômputo na Jornada de Trabalho, pág. 31

PLR - Participação nos Lucros ou Resultados – Implantação nas Empresas, pág. 32

ÍNDICE GERAL ANUAL 2010

Edições VOE 01/10 a 06/10

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÃO TRABALHISTA – RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PERANTE O RGPS-REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	06/10/23
Ação Penal por Crime Tributário - Parcelamento – Adesão – Suspensão da Ação, Pág.	04/10/16
ACIDENTES DO TRABALHO – CONSIDERAÇÕES GERAIS	02/10/23
Acidentes de Trabalho – Contribuições para Custeio - Julgamento – Competência da Justiça do Trabalho	05/10/18
Acidente de Trajeto - Caracterização	01/10/30
Acidente do Trabalho – Condenação da Empresa ao Pagamento de Indenização, Plano de Saúde e Pensão	05/10/18
Aferição Indireta – Utilização	04/10/45
Alimentação – Direito Social Constitucional	02/10/10
Aposentadoria Especial - Trabalhador Marítimo	03/10/25
Arrecadação de Receitas Federais em Ambiente Internet, mediante Débito em Conta-Corrente – Revogação	01/10/08
Arrecadação de Receitas Federais em Ambiente Internet, mediante Débito em Conta-Corrente – Revogação das Portarias SRF 410/2001, 397/2004 e 164/2004	02/10/10
Auxílio-Creche – Não Integração ao Salário-de-Contribuição	03/10/17
Benefícios Previdenciários – Revisão – Prazos	03/10/17
CADIN – Alterações na Portaria PGFN 810/2009	01/10/08
Carência – Benefícios que Independem	05/10/66
CEIS-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Instituição	03/10/16
CND – Recusa por Descumprimento de Obrigação Acessória: Não Entrega e Divergência em GFIP – Recurso Repetitivo – Julgamento	05/10/20

CND – Recusa por Descumprimento da Entrega da GFIP – Legalidade - RECURSO REPETITIVO	06/10/19
CONSÓRCIOS – ASPECTOS FISCAIS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS	05/10/43
Contribuição Previdenciária – Natureza Tributária – Acórdão na Íntegra	03/10/18
Contribuinte Individual - Comprovante de Pagamento – Fornecimento pela Empresa ao Contribuinte Individual - Obrigação	02/10/41
Contribuinte Individual – Obrigações Previdenciárias perante à Empresa a qual Prestar Serviços	02/10/41
Construção Civil – Regularização da Obra – Simplificação – Alterações na IN RFB 971/2009	01/10/08
CONSTRUÇÃO CIVIL: REGULARIZAÇÃO DE OBRA: DOCUMENTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE CND SEM EXAME DA CONTABILIDADE	01/10/22
13º Salário – Incidência da Contribuição Previdenciária em Separado do Salário - Recurso Repetitivo	01/10/13
Devolução de Valores pelo INSS – Recolhimentos na Qualidade de Segurado Facultativos	03/10/24
Empregado Doméstico e Empregador Domésticos – Contribuição Previdenciária - Alíquotas	01/10/30
Empréstimos Consignados e Cartão de Crédito – Descontos em Benefícios – Alteração da IN INSS 28/2008	01/10/09
Estrangeiro – Segurado Obrigatório no Brasil - Qualidade	05/10/67
FAP – Contestações – Novas Disposições – Alteração no RPS	03/10/11
FIES – Disposições e Regulamentação de Mantenedoras	01/10/09
FIEM - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Estudantes Ensino Superior, Técnico, Mestrado e Doutorado - Alterações na Lei 10.260/2001	01/10/09
GFIP – FAP – Declaração – Instruções	01/10/09
INSS – Órgãos e Unidades – Denominação	02/10/10
Mandato Eletivo – Restituições – Alterações na IN SRP 15/2006	03/10/12
Menor sob Guarda – Dependente Previdenciário	03/10/24
Obras de Construção Civil Executadas no Exterior – Matrícula na RFB	05/10/67
Parcelamento – Adesão – Suspensão de Ação Penal por Crime Tributário, Pág.	04/10/16
Parcelamento de Débitos – Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 – Competência da RFB	05/10/14

Parcelamentos e Reparcelamentos – Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União – Modelos de Requerimento	05/10/14
PER/DCOMP - Versão 4.3 – Programa – Aprovação – Disponibilização	02/10/10
PNDH-3 – Programa Nacional de Direitos Humanos – Aprovação	05/10/14
Prazos para Pagamento de Tributos e Atos Processuais no Âmbito da RFB – Municípios Mencionados – Prorrogação	06/10/15
Prescrição Intercorrente – Dispensa de Manifestação Prévia da Fazenda Nacional – Valor Limite - Estabelecimento	03/10/12
Prescrição – Multa Administrativa da Fazenda Nacional – Prazo Quinquenal	03/10/12
Previdência Privada – Não Integração ao Salário de Contribuição - Condições	03/10/40
Processos – Depósitos Judiciais e Extrajudiciais de Tributos e Contribuições – Alterações na IN SRF 421 04	05/10/14
Processos Trabalhistas - Contribuição Previdenciária. Acordo Homologado em Juízo após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória. Incidência sobre o Valor Homologado – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 376	04/10/19
Processos Trabalhistas – Contribuições Previdenciárias – Manifestação do Órgão Jurídico da União	02/10/11
Procuradoria Federal Especializada - Atuação Junto ao INSS - Revogação da Portaria MPS 270/2008	05/10/14
Produção Rural – Contribuição Previdenciária sobre Comercialização de Produção Rural - Inconstitucionalidade	02/10/15
Químicos – Funcionários dos Conselhos de Química – Responsabilidade Técnica - Vedações	05/10/15
Reclamatória Trabalhista - Contribuição Previdenciária. Acordo Homologado em Juízo após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória. Incidência sobre o Valor Homologado – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 376	04/10/19
Recolhimento Previdenciário Trimestral – Normas	04/10/46
Retenção – Empresa Optante pelo SIMPLES – Restituição - Impossibilidade no Caso de Outros Débitos Perante o INSS - Ementa	02/10/18
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS NAS CESSÕES DE MÃO-DE-OBRA E NAS EMPREITADAS - CONSIDERAÇÕES	03/10/29
Serviço Público – Aposentados e Pensionistas – SIAPE – Atualização Cadastral	03/10/15
Serviço Público – PSS-Plano de Seguridade do Servidor – Isenção da Contribuição - Orientações	03/10/15

Serviço Público - SIPEC - Aposentadoria Especial - Servidores Amparados por Mandados de Injunção	06/10/15
Tabelas de Salários-de-Contribuição, Salário-Família, Benefícios – Reajuste e Valores a Partir de 01.01.2010 - Retificação	01/10/10
Taxistas - FAT - Linha de Crédito Especial – Alteração na Resolução CODEFAT 614/2010	06/10/15
Trabalhador Marítimo – Aposentadoria Especial	03/10/25
Trabalho Insalubre – Prescrição - Não Ocorrência da Ação para Reconhecimento – Fins Previdenciários – Acórdão na Íntegra	01/10/13

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Adicional de Insalubridade – Direito Adquirido – Inexistência no Caso de Reclassificação ou Descaracterização	04/10/47
CIPA – Constituição – Estabelecimentos não Obrigados - Deveres	05/10/68
EPI – Requisitos Obrigatórios – Adequação do Anexo I da Portaria 121/2009	02/10/11
MOTORISTA – ATENÇÃO AOS FATORES PSÍQUICO E FISIOLÓGICO	06/10/24
NR 05 – CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – Obrigações de Empresas Contratantes e Empresas Contratadas	03/10/40
NR 06 – EPI – Normas Técnicas de Ensaio – Anexo I – Alterações	05/10/15
NR 30 – Plataformas e Instalações de Apoio – Anexo II – Aprovação	05/10/15
NR 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Naval – Texto Técnico Básico de Criação – Consulta Pública	05/10/15
Serviço Público – Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante e Trabalhos com Raios X e Substâncias Radioativas – Orientação para Concessão dos Adicionais	02/10/14
Trabalhador Rural – Exposição Solar - Prevenção e Combate às Doenças Associadas	06/10/15

TRABALHO

Acidente de Trabalho – Ação de Indenização - Inovação da Demanda	06/10/20
Acordo Coletivo – Incorporação de Vantagens – Caso - Decisão TST	05/10/19
Adicional de Insalubridade – Direito Adquirido – Inexistência no Caso de Reclassificação ou Descaracterização	04/10/47

Adicional de Periculosidade – Proporcionalidade	06/10/21
Alimentação – Direito Social Constitucional	02/10/10
Alteração do Local de Trabalho – Despesas de Transporte	04/10/47
Aprendizes – Contratação pelas Empresas – Obrigatoriedade	03/10/41
Assédio Moral – Empregadores Domésticos - Condenação	03/10/25
CEIS-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Instituição	03/10/16
CNTT - Comissões Nacionais Tripartites Temáticas - Regimento	06/10/15
Comissões – Negócios não Realizados – Estornos são Indevidos	05/10/20
Contrato de Experiência – Estabilidade Provisória por Acidente do Trabalho – Reconhecimento	05/10/21
Contrato de Trabalho Único – Prestação de Serviços como Empregado e como Pessoa Jurídica	04/10/17
Contrato por Prazo Determinado Seguido por Outro Contrato por Prazo Determinado – Prazo, Condições	05/10/68
Contribuição Sindical – Distribuição Valores pela CEF e GRCSU – Alterações na Portaria MTE 488/2005	05/10/15
Contribuição Sindical – Servidor Público – Legitimidade da Exigência	06/10/21
CONTROLE DE HORÁRIO – REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO E SREP-SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - DISCIPLINAMENTO	04/10/22
Cooperativa de Crédito - Empregado de Cooperativa de Crédito. Bancário. Equiparação. Impossibilidade – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 379	04/10/19
Cooperativa de Trabalho – Ingresso de Novos Sócios – Limitação	03/10/26
Cooperativas de Crédito – Constituição e Funcionamento – Alteração do Regulamento Anexo à Resolução 3.040/2002	01/10/10
Cooperativas de Trabalho – Serviços Gerais – Licitação	03/10/26
Corretor – Alteração da Redação do Art. 723 do Código Civil	05/10/15
Dano Moral – Morte do Trabalhador por Choque Elétrico	04/10/18
Danos Morais – Indenização de R\$1.000,00	02/10/18
Danos Morais ou Patrimoniais – Prescrição – Análise pelo TST	03/10/27
Educação Física – Pilates	05/10/16
Educação Física - Profissional – Artes Marciais e Dança	03/10/27
Empregada Doméstica Gestante - Estabilidade Provisória - Direito	02/10/43
Empregado Doméstico – Alimentação, Vestuário, Higiene ou Moradia - Descontos	02/10/43
Empregado Doméstico – Férias - Direito	02/10/43
Equiparação Salarial – Empresas do mesmo Grupo Econômico	02/10/19
Estabilidade da Gestante – Gravidez durante Aviso Prévio – Reconhecimento pelo TST	03/10/28
Estados Unidos e Brasil - Vistos e Emolumentos - Prazo de Validade - Alterações	06/10/16

Estrangeiros – Atletas Estrangeiros Maiores de 14 Anos e Menores de 21 Anos – Visto Destinado à Prática Intensiva de Treinamento	05/10/16
Exterior - Manual do Declarante de Capitais Brasileiros no Exterior - Data Base 2009 - Divulgação	06/10/16
Farmácia – Conselhos Regionais – Fiscalização do Pagamento da Contribuição Sindical	02/10/12
Farmacêuticos - Responsabilidade Técnica e Registros	01/10/10
FAT - Exercício 2010 - Depósitos Especiais - Alteração da Programação	06/10/16
Feriados Trabalhados – Jornada 12 x 36 – Pagamento em Dobro	02/10/19
FGTS – “Depósitos a Discriminar” – Sistemática - Alteração	03/10/13
FGTS – Índices de Correção – 1989, 1990 E 1991	03/10/13
FGTS - Saque por Desastres Naturais - Pernambuco e Alagoas	06/10/16
Grupo Econômico – Rescisão de Contrato com Uma Empresa e Admissão em Outra	02/10/20
Horas Extras – Comissionista – Direito e Cálculo	05/10/68
Horas Extras e Cargo de Gestão – Decisão da SDI-1 do TST	05/10/22
Horas Extras – Irrenunciabilidade	05/10/23
Horas Extras – Tempo de Espera em Aeroportos e Vôos	06/10/22
Horas Extras – Sétima Turma do TST Admitiu a Substituição por Diárias de Viagem	05/10/25
Horas In Itinere – Cômputo na Jornada de Trabalho	06/10/31
Horas In Itinere – Trajeto Interno da Empresa	05/10/24
Intervalo Intrajornada. Jornada Contratual de Seis Horas Diárias. Prorrogação Habitual. Aplicação do art. 71, "caput" e § 4º, da CLT – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 380	04/10/20
Intervalo Intrajornada – Redução – Requisitos – Revogação da Portaria MTE 42/2007	05/10/16
Intervalo Intrajornada. Rurícola. Lei n.º 5.889, de 08.06.1973. Supressão Total ou Parcial. DECRETO N.º 73.626, de 12.02.1974. Aplicação do Art. 71, § 4º, da CLT – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 381	04/10/20
IRF – Tabela Ano-Calendário 2010	01/10/12
IR – Declaração de Ajuste Anual Pessoa Física – 2010 – Aprovação	01/10/12
IR – Não Discriminação de Verbas Trabalhistas – Incidência sobre o Total	05/10/26
IRPF – Recolhimento Mensal Obrigatório – Carnê Leão – Programa Multiplataforma - Aprovação	01/10/12
Juros de Mora. Art. 1º-F da Lei Nº 9.494, DE 10.09.1997. Inaplicabilidade à Fazenda Pública quando Condenada Subsidiariamente – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 382	04/10/20
<i>Jus Postulandi</i> na Justiça do Trabalho – Alcance – Súmula 425 do TST – Edição	05/10/27
Leiloeiro Público Oficial – Concessão de Matrícula, Cancelamento e	05/10/16

Fiscalização – Disposições	
Médicos – Atendimento ao Trabalhador – Normas - Alteração	02/10/12
Médicos – Promoção de Vendas – Vedação	02/10/13
Mototaxistas e Motofrentistas - Cursos Especializado Obrigatório	06/10/16
Nepotismo - Vedação - Disposições	06/10/16
Obras Musicais – Depósito Legal Na Biblioteca Nacional - Disposições	01/10/10
Odontólogos – Cirurgia e Traumatologia Buço-Maxilo-Faciais - Normas	03/10/14
Odontólogos - Raio X - Uso Indiscriminado - Proibição	06/10/16
Orientações Jurisprudenciais TST n°s 374 a 384	04/10/19
PAT - Fiscalização e Divulgação da Execução do Programa - Procedimentos	06/10/16
PAT –PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA E DA RFB- RECEITA FEDERAL DO BRASIL	06/10/26
PIS/PASEP - Rendimentos - Exercício 2010 2011 - Cronogramas	06/10/17
Planos de Saúde – Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - Diretrizes de Utilização (DUT) e as Diretrizes Clínicas (DC) – Regulamentação do Art. 22 da RN 211/2010	01/10/11
PLR - Participação nos Lucros ou Resultados – Implantação nas Empresas	06/10/32
PNDH-3 – Programa Nacional de Direitos Humanos – Aprovação	05/10/15
Prescrição - Auxílio-Doença. Aposentadoria por Invalidez - Suspensão do Contrato de Trabalho - Contagem – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 375	04/10/19
Prescrição – Trabalho Insalubre – Não Ocorrência da Ação para Reconhecimento – Fins Previdenciários – Acórdão na Íntegra	01/10/13
Prescrição – Multa Administrativa da Fazenda Nacional – Prazo Quinquenal	03/10/12
PROGER E FAT – Financiamentos e Investimentos nas Atividades Mencionadas - Autorizações	03/10/14
Quadro de Carreira – Homologação – Critérios	04/10/48
Quadros de Carreira – Homologação – Critérios – Alterações na Portaria 02/2006	01/10/11
Químicos - Competências - Transferência e Autorização para Exercício Profissional Outro CRQ	01/10/11
Reclamatórias Trabalhistas - Acordos Homologados - Contribuição Previdenciária Incidente	05/10/27
Reclamatória Trabalhista - Contribuição Previdenciária. Acordo Homologado em Juízo após o Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória. Incidência sobre o Valor Homologado – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 376	04/10/19
Reembolso Creche – Adoção – Condições	01/10/31
REP - Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto, marca	06/10/17

TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORAS CÓDIGO DE BARRAS E BIOMÉTRICA - Registro - Aprovação	
REP – Registro Eletrônico de Ponto – Equipamento Importado – Condições	05/10/16
Repentista – Profissão Artista – Reconhecimento	01/10/11
RIC-Registro de Identidade Civil – Implementação do Número Único	05/10/17
Salário Mínimo - Valores a Partir de 01.01.2010 e Diretrizes para Política de Valorização do Salário Mínimo	06/10/17
Seguro-Desemprego – Pescadores Artesanais – Critérios – Alteração	03/10/15
Serviço Público – Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Irradiação Ionizante e Trabalhos com Raios X e Substâncias Radioativas – Orientação para Concessão dos Adicionais	02/10/13
Serviço Público – Agentes Comunitários de Saúde – Piso Salarial e Planos de Carreira - Disposições	02/10/14
Serviço Público - APH-Adicional por Plantão Hospitalar - Regulamentação dos Arts. 298 a 307 da Lei 11.907/2009	06/10/17
Serviço Público - Copa do Mundo 2010 - Expediente	06/10/17
Sindicalismo – Centrais Sindicais – Requisitos de Representatividade - Revogações de Dispositivos na Portaria 194/2008	01/10/12
Sobreaviso – Uso de Celular	05/10/28
Técnicos em Radiologia – Estágio Curricular Supervisionado – Regulação e Disciplinamento	05/10/17
Terceirização. Empregados da Empresa Prestadora de Serviços e da Tomadora. Isonomia. ART. 12, "A", DA LEI Nº 6.019, DE 03.01.1974 – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 383	04/10/20
Terceirização - Isonomia entre Empregados de Prestadoras de Serviços e os da Tomadora – Acórdão na Íntegra	05/10/29
Terceirização – Telemarketing – Fraude à Legislação Trabalhista	02/10/21
Trabalho aos Domingos e Feriados – Atividades Autorizadas	05/10/69
Trabalho Temporário – Prorrogação do Contrato, Celebração Superior a 03 Meses e Fornecimento de Dados – Alterações na Portaria MTE 1.100/2010	05/10/17
Trabalho Noturno – Hora Noturna – Impossibilidade da Flexibilização de sua Duração	04/10/20
Trabalhador Avulso. Prescrição Bienal. Termo Inicial – Orientação Jurisprudencial SDI 1 TST 384	04/10/20
Transporte Aéreo – Atrasos e Cancelamentos de Vôos e Preterição de Passageiros – Disposições ANAC	03/10/15
Vale-Transporte – Informações pelo Empregado – Obrigatoriedade	03/10/41
Vínculo Empregatício – Cooperativa e Professor - Reconhecimento	05/10/42
Vínculo Empregatício – Terceirizado e Empresa Telefônica – Reconhecimento	01/10/21

OUTROS

Administração Pública – Contratação de Bens e Serviços de Informática e Automação para Regulamentação	05/10/17
Arrecadação de Receitas Federais em Ambiente Internet, mediante Débito em Conta-Corrente – Revogação das Portarias SRF 410/2001, 397/2004 e 164/2004	02/10/10
CEIS-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Instituição	03/10/16
Cinema - Programa Cinema Perto de Você - Instituição	06/10/18
CNPJ – Disposições – Revogação da Instrução Normativa RFB nº 748/2007	02/10/14
CPF - Disposições	06/10/18
Inelegibilidades - Hipóteses - Alteração na Lei Complementar 64/90	06/10/18
INSS – Órgãos e Unidades – Denominação	02/10/10
IRF – Tabela Ano-Calendarário 2010	01/10/12
IR – Declaração de Ajuste Anual – Exercício 2010 – PF Residente no Brasil	02/10/14
IR – Declaração de Ajuste Anual Pessoa Física – 2010 – Aprovação	01/10/12
IR – Ganhos no Exterior – Pessoas Físicas Residentes e Não Residentes no Brasil – Declaração de Saída Definitiva e Comunicação de Saída Definitiva do País - Alterações	02/10/14
IRPF – Recolhimento Mensal Obrigatório – Carnê Leão – Programa Multiplataforma - Aprovação	01/10/12
PER/DCOMP - Versão 4.3 – Programa – Aprovação – Disponibilização	02/10/10
Processos Trabalhistas – Contribuições Previdenciárias – Manifestação do Órgão Jurídico da União	02/10/11
Portadores de Deficiência – Uso da Talidomida – Indenização por Dano Moral - Concessão	01/10/12
REPENEC - RECOMPE - RETAERO - Regimes Especiais Instituição; Benefícios Especiais e Parcelamentos - Instituições	06/10/18
Serviços Profissionais – Retenções IR, CSLL, COFINS, PIS, PASEP – Solução de Divergência	03/10/16
Transporte Aéreo – Atrasos e Cancelamentos de Vôos e Preterição de Passageiros – Disposições ANAC	03/10/15

EQUIPE TÉCNICA VERITAE

Adenísio Pereira da Silva Junior

Alex Manhães

Beatris Papandreu

Sofia Kaczurowski

Tito Susini Mariante

Tecnologia e Suporte:

Danilo C. França

Hélio Kennzo Kaczurowski Yamáгатá

Direção Técnica e Execução:

Sofia Kaczurowski

veritae@veritae.com.br

Fones: 21 34714457/25240487/87020791

INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do e-mail veritae@veritae.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Prazos para Pagamento de Tributos e Atos Processuais no Âmbito da RFB – Municípios Mencionados – Prorrogação

A **PORTARIA MF nº 358/2010 – DOU: 25.06.2010** prorroga o prazo para pagamento de tributos federais e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na situação que especifica.

Serviço Público - SIPEC - Aposentadoria Especial - Servidores Amparados por Mandados de Injunção

A **ORIENTAÇÃO NORMATIVA MPOG nº 06/2010 - DOU: 22.06.2010** estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC quanto à concessão de aposentadoria especial de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral de Previdência Social), aos servidores públicos federais amparados por Mandados de Injunção.

Taxistas - FAT - Linha de Crédito Especial – Alteração na Resolução CODEFAT 614/2010

A **RESOLUÇÃO CODEFAT nº 643/2010 - DOU: 31.05.2010** altera a Resolução nº 614, de 28 de julho de 2009, que institui a linha de crédito especial FAT TAXISTA.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Trabalhador Rural – Exposição Solar - Prevenção e Combate às Doenças Associadas

A **LEI ESTADUAL RS nº 3.469/2010 - DOE-RS: 23.06.2010** dispõe sobre a prevenção e o combate às doenças associadas à exposição solar do trabalhador rural e dá outras providências.

TRABALHO

CNTT - Comissões Nacionais Tripartites Temáticas - Regimento

A **PORTARIA SIT/DSST nº 186/2010 - DOU: 01.06.2010** estabelece o Regimento das Comissões Nacionais Tripartites Temáticas.

Estados Unidos e Brasil - Vistos e Emolumentos - Prazo de Validade - Alterações

O **DECRETO nº 7.195/2010 - DOU: 02.06.2010** promulga o Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, firmado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

Exterior - Manual do Declarante de Capitais Brasileiros no Exterior - Data Base 2009 - Divulgação

A **CARTA-CIRCULAR BACEN/Desig nº 3.449/2010 - DOU: 08.06.2010** divulga o Manual do Declarante de Capitais Brasileiros no Exterior referente á Data-Base 2009 e a forma de apresentação.

FAT - Exercício 2010 - Depósitos Especiais - Alteração da Programação

A **RESOLUÇÃO CODEFAT nº 640/2010 - DOU: 31.05.2010** altera a Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2010 - PDE/2010, de que trata a Resolução nº 630, de 25 de março de 2010.

FGTS - Saque por Desastres Naturais - Pernambuco e Alagoas

O **DECRETO nº 7.220/2010 - DOU: 28.06.2010** excepciona a aplicação do intervalo de movimentação e aumenta o valor de saque de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, estabelecidos no art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, para os atingidos por desastres naturais em Pernambuco e Alagoas.

Mototaxistas e Motofretistas - Cursos Especializado Obrigatório

A **RESOLUÇÃO CONTRAN nº 350/2010 - DOU: 18.06.2010** institui curso especializado obrigatório destinado a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

Nepotismo - Vedação - Disposições

O **DECRETO nº 7.203/2010 - DOU: 07.06.2010** dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Odontólogos - Raio X - Uso Indiscriminado - Proibição

A **RESOLUÇÃO CFO nº 102/2010 - DOU: 02.06.2010** proíbe o uso indiscriminado de Raio X.

PAT - Fiscalização e Divulgação da Execução do Programa - Procedimentos

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT nº 83/2010 - DOU: 02.06.2010** dispõe sobre procedimentos para a fiscalização e divulgação da execução do Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT.

PIS/PASEP - Rendimentos - Exercício 2010 2011 - Cronogramas

A **RESOLUÇÃO CD/PIS-PASEP nº 01/2010 - DOU: 02.06.2010** autoriza o pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional - RLA) previstos no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2010/2011, observando-se os cronogramas constantes dos anexos I e II.

REP - Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto, marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORAS CÓDIGO DE BARRAS E BIOMÉTRICA - Registro - Aprovação

A **PORTARIA MTE nº 1.259/2010 - DOU: 04.06.2010** aprova o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto, marca TELEMÁTICA, modelo CODINReP MD, LEITORAS CÓDIGO DE BARRAS E BIOMÉTRICA.

Salário Mínimo - Valores a Partir de 01.01.2010 e Diretrizes para Política de Valorização do Salário Mínimo

A **LEI nº 12.255/2010 - DOU: 16.06.2010** dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2012 e 2023 e revoga a Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009.

Serviço Público - APH-Adicional por Plantão Hospitalar - Regulamentação dos Arts. 298 a 307 da Lei 11.907/2009

O **DECRETO nº 7.186/2010 - DOU: 28.05.2010** regulamenta os arts. 298 a 307 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que tratam do Adicional por Plantão Hospitalar - APH.

Serviço Público - Copa do Mundo 2010 - Expediente

A **PORTARIA MPOG nº 491/2010 - DOU: 08.06.2010** estabelece, em caráter excepcional, os horários de expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2010, de acordo com as seguintes regras:

I - nos dias em que os jogos se realizarem às 15:30 (horário de Brasília), o expediente encerrar-se às 14:00;

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 11:00 (horário de Brasília), o expediente será interrompido às 10:30 e recomeçará às 14:30.

O disposto não se aplica nos casos de serviços essenciais de natureza contínua.

As horas não trabalhadas deverão ser objeto de compensação na forma do disposto no inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

OUTROS

Cinema - Programa Cinema Perto de Você - Instituição

A **MEDIDA PROVISÓRIA nº 491/2010 - DOU: 24.06.2010** institui o Programa Cinema Perto de Você e dá outras providências.

CPF - Disposições

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.042/2010 - DOU: 14.06.2010** dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e dá outras providências.

Inelegibilidades - Hipóteses - Alteração na Lei Complementar 64/90

A **LEI COMPLEMENTAR nº 135/2010 - DOU: 07.06.2010** altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

REPENEC - RECOMPE - RETAERO - Regimes Especiais Instituição; Benefícios Especiais e Parcelamentos - Instituições

A **LEI nº 12.249/2010 - DOU: 14.06.2010** institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; Cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; Prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; Institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - R E T A E R O; Dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; Ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nos 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nos 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nos 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CND – Recusa por Descumprimento da Entrega da GFIP – Legalidade - RECURSO REPETITIVO

É legal a recusa do fornecimento de certidão de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos) em caso de descumprimento de obrigação acessória, consistente na entrega de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), quando não constituído o crédito tributário. O entendimento foi pacificado pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do recurso especial da Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro. O processo foi apreciado no âmbito da lei dos recursos repetitivos (Lei n.11.672/2008).

No caso, a fundação recorreu de decisão desfavorável do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Na ação, ela buscava o afastamento da exigência da entrega da GFIP como condicionante à obtenção de certidão negativa de débitos. Para isso, sustentou que é uma fundação autárquica vinculada a um ente da União Federal, cujos bens não estão sujeitos à penhora. Além disso, argumentou que, segundo a Lei n. 8.212/1991, só não poderia ser expedida a certidão ante a efetiva existência de crédito tributário constituído, e não em decorrência de dúvidas acerca do correto preenchimento de declarações prestadas, sendo certo que inexistem débitos constituídos em nome da recorrente, salvo aquele já objeto de parcelamento, que vem sendo regularmente cumprido.

Ao decidir, o relator, ministro Luiz Fux, destacou que a Lei n. 8.212/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.528/1997, determina que o descumprimento da obrigação acessória de informar, mensalmente, ao INSS dados relacionados aos fatos geradores da contribuição previdenciária é condição impeditiva para expedição da prova de inexistência de débito. Assim, acaso afastada, implicaria violação da Súmula Vinculante n. 10 do STF: "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte".

O ministro ressaltou, ainda, que a divergência entre os valores declarados na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e os efetivamente recolhidos também impede a concessão da pretendida certidão de regularidade fiscal, porquanto já constituídos os créditos tributários, bastando que sejam encaminhados para a inscrição em dívida ativa. (REsp 1042585)

Fonte: STJ, em Notícias de 11.06.2010.

TRABALHO

Acidente de Trabalho – Ação de Indenização - Inovação da Demanda

Em ação de indenização por danos materiais e morais em razão de acidente de trabalho – devido à descarga elétrica que causou a perda de capacidade laboral e transtornos psíquicos que justificaram interdição –, a empregadora, irresignada com a condenação, alega que houve inovação indevida na demanda após a contestação e também se insurge quanto ao prazo prescricional das parcelas indenizatórias.

Assevera o Min. Relator que, antes de adentrar o mérito, faz-se necessário destacar duas premissas: a primeira, para deixar assente que, quanto aos efeitos do art. 303, I, do CPC, fatos supervenientes são aqueles que acontecem depois da sentença e, por essa razão, não poderiam ser alegados em primeiro grau; assim, a parte poderá alegá-los na apelação. Por sua vez, fatos novos são os que já haviam acontecido antes da sentença, mas a parte não quis ou não pôde arguí-los, por não os conhecer ou por motivo de força maior. Nesse caso, eles só podem ser arguidos na apelação, se a parte provar que deixou de fazê-lo por motivo de força maior.

A segunda premissa seria que, tanto os fatos supervenientes quanto os fatos novos não se confundem, por coerência ao disposto no art. 264 do CPC, no que se refere à vedação da modificação da causa de pedir. Por isso, é indispensável que o autor, na sua petição inicial, descreva com precisão quais são os fatos que, segundo seu entendimento, dão suporte jurídico a seu pedido. Esclareceu ainda que nosso sistema jurídico adota a teoria da substanciação da causa de pedir, não basta o autor fazer referência à lesão ou à ameaça ao direito que afirma sofrer, também é indispensável demonstrar a origem desse direito.

Assim, para o Min. Relator, no caso dos autos, não prospera a alegação de inovação da demanda após a contestação, pois as razões da apelação do ora recorrido estão em harmonia com a causa de pedir; além disso, o tribunal *a quo* para sua convicção se apoiou na responsabilidade do empregador pelo dano que decorreu de sua culpa, visto que, ao verificar o defeito da máquina, em vez de desligá-la, somente se limitou a colocar um bilhete de aviso de que a máquina estava com defeito. Por fim, assinala que a prescrição é vintenária para os casos de indenização fixada em pensões mensais, por ser disciplinada no CC/1916 pelo art. 177, em vez de no art. 178, § 10, I, do mesmo *codex*. Precedentes citados: REsp 90.334-SP, DJ 8/9/1997; REsp 234.161-RJ, DJ 27/5/2002, e REsp 883.241-SP, DJe 10/6/2008.

REsp 1.120.302-RS, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 1º/6/2010.

Fonte: STJ – Informativo de Jurisprudência 437/2010.

Adicional de Periculosidade – Proporcionalidade

A Seção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-I) não conheceu (rejeitou) o recurso de embargos de um grupo de empregados da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, questionando o recebimento, previsto em acordo coletivo, de adicional de periculosidade proporcional ao tempo de risco, inferior ao percentual legal.

A Oitava Turma havia considerado correta a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF), que declarou válida a cláusula de acordo coletivo prevendo o pagamento proporcional do adicional de periculosidade. Com isso, os autores recorreram à SDI-1, sustentando que, por trabalharem em condições de risco, o critério de proporcionalidade aplicado ao pagamento do adicional não poderia ser determinado por acordo coletivo.

Ao analisar o recurso na SDI-1, o relator, juiz Convocado Roberto Pessoa, observou que a “hipótese dos autos se refere à existência de norma coletiva firmada entre as partes, na qual se pactuou o pagamento de adicional de periculosidade proporcionalmente ao tempo de labor do empregado em condições de risco, conforme apurado em laudo pericial”. O relator salientou que a decisão da Oitava Turma já está pacificada na Corte, por meio da Súmula nº 364, item II, segundo a qual a fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos. (ex-OJ nº 258 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002). Diante disso, não se conheceu (rejeitou) os embargos dos empregados.

(RR-2425700-23.2002.5.10.0900)

(Dirceu Arcoverde)

Fonte: TST, em Notícias de 07.06.2010.

Contribuição Sindical – Servidor Público – Legitimidade da Exigência

A contribuição sindical compulsória, também denominada de “imposto sindical” (art. 578 e seguintes da CLT), não se confunde com a contribuição sindical associativa (contribuição assistencial) e pode ser arrecadada entre os funcionários públicos, conforme já declarou o STF, observadas a unicidade sindical (art. 8º, II, da CF/1988) e a desnecessidade de filiação. Assim, seu desconto pode ser pleiteado por qualquer das entidades constantes do rol de beneficiários da arrecadação contido no art. 589 da CLT. No caso, há legitimidade para a confederação dos servidores públicos exigir o desconto da contribuição, mesmo não existindo, no Estado-membro, a respectiva federação.

Precedentes citados do STF: RMS 21.758-DF, DJ 4/11/1994; do STJ: RMS 24.321-SP, DJe 30/6/2008; RMS 24.917-MS, DJe 26/3/2009; REsp 612.842-RS, DJ 11/4/2005, e REsp 933.703-SC, DJe 4/8/2008. RMS 30.930-PR, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 1º/6/2010.

Fonte: STJ – Informativo de Jurisprudência 437/2010.

Um ex-empregado da Vivo, de Brasília, conseguiu na Justiça do Trabalho o reconhecimento do direito a receber horas extras referentes ao tempo gasto por ele, em aeroportos, aviões e deslocamentos até hotéis. De acordo com decisão da Seção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI-1), as viagens realizadas pelo trabalhador decorriam das necessidades do serviço e “devem, assim, ser remuneradas de forma extraordinária quando efetuadas fora do horário normal de trabalho”.

Com esse posicionamento, adotado por maioria de votos, a SDI-1 reformou decisões anteriores da Sexta Turma do TST e do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF), e restabeleceu a sentença do juiz de primeiro grau. O TRT, ao não reconhecer esse tempo de deslocamento e espera como horas extras, registrou: “Talvez um trabalhador que resida numa distante região administrativa, aqui mesmo do Distrito Federal, tenha mais dificuldades e demore mais para chegar ao trabalho do que o recorrente. E sem direito a serviço de bordo.” A Sexta Turma do TST, ao julgar recurso do trabalhador, considerou que o tempo gasto com as viagens às cidades de Manaus (AM) e Belém (PA) poderiam ser consideradas como horas “in itinere” (período utilizado regulamente no deslocamento para o trabalho), e, nessa categoria, só poderiam ser remuneradas se o destino “fosse de difícil acesso ou não servido por transporte público” (artigo 58, § 2º, da CLT).

No entanto, o ministro Vieira de Melo Filho, relator do processo na SDI-1, ao julgar recurso do trabalhador, entendeu de forma diferente. Em sua análise, o artigo 58 da CLT, que trata das horas “in itinere”, citado pela Sexta Turma e pelo TRT, não pode ser utilizado no caso. “Trata, a referida disposição legal, de regular o deslocamento diário do trabalhador para o local de prestação de serviços, e não do tempo gasto pelo empregado em viagens aéreas para cidades distantes”. Assim, não restaria dúvida de que “o período em discussão deve ser considerado tempo à disposição do empregador”, nos termos do art. 4º da CLT: “Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens”. Para o ministro, no entanto, ainda que se enquadrasse o tempo dessas viagens como “in itinere”, as horas extraordinárias também seriam devidas. “Isso porque escapa da razoabilidade considerar que uma viagem distante entre uma cidade e outra não se insere no conceito de local de difícil acesso.”

O ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que havia sido relator do processo na Sexta Turma, e a ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votaram contra o pagamento das horas extras pretendidas pelo trabalhador e, com isso, ficaram vencidos na decisão da SDI-1. (RR-78000-31.2005.5.10.0003)

(Augusto Fontenele)

Fonte: TST, em Notícias de 18.06.2010 - Assessoria de Comunicação Social

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

AÇÃO TRABALHISTA – RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO E CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PERANTE O RGPS-REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Encaminhamento do Processo para Análise da Chefia de Benefícios da APS e Observações

No reconhecimento da filiação e na contagem do tempo de contribuição para os fins previstos no RGPS, decorrentes de ação trabalhista transitada em julgado, o processo deverá ser encaminhado para análise da Chefia de Benefícios da APS, devendo ser observado:

I - o reconhecimento da filiação e a contagem de tempo de serviço/contribuição dependerá da existência de início de prova material, isto é, de documentos contemporâneos que possibilitem a comprovação dos fatos alegados, juntados ao processo judicial ou ao requerimento administrativo;

II - observado o inciso I, os valores dos salários-de-contribuição constantes da ação trabalhista transitada em julgado, serão computados, independente de início de prova material, ainda que não tenha havido o recolhimento das contribuições devidas a Previdência Social, respeitados os limites máximo e mínimo de contribuição; e

III - tratando-se de ação trabalhista transitada em julgado envolvendo apenas a complementação de salários-de-contribuição de vínculo empregatício devidamente comprovado, não será exigido início de prova material, independente de existência de recolhimentos correspondentes.

2. Confronto das Informações pelo INSS

A apresentação pelo segurado da decisão judicial e das provas que levaram a Justiça do Trabalho a reconhecer o tempo de contribuição ou homologar o acordo realizado, na forma do inciso I supra, não exime o INSS de confrontar tais informações com aquelas existentes nos sistemas corporativos da Previdência Social e órgãos conveniados, para fins de validação do tempo de serviço.

3. Recolhimento de Contribuições por Empregador Doméstico e Obrigatoriedade do Requerimento de Inclusão de Vínculo para Atualização do CNIS

O cálculo de recolhimento de contribuições devidas por empregador doméstico em razão de determinação judicial em reclamatória trabalhista, não exime a obrigatoriedade do requerimento de inclusão de vínculo com vistas à atualização de informações no CNIS.

4. Ação Judicial de Reintegração

Na concessão ou revisão dos benefícios em que houver apresentação de processo de ação judicial de reintegração, deverá ser observado:

I - apresentação de cópia do processo de reintegração com trânsito em julgado ou certidão de inteiro teor emitida pelo órgão onde tramitou o processo judicial;

II - não será exigido início de prova material, considerando que existe anteriormente a prova de vinculação trabalhista; e

III - em caso de dúvida fundada, a chefia de benefícios da APS deverá emitir um relatório fundamentado e enviar o processo para a Procuradoria Federal Especializada - PFE local analisar, ficando pendente a decisão em relação ao cômputo do período.

Fundamentação Legal: Arts. 90 e 91 da Instrução Normativa INSS 45/2010.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

MOTORISTA – ATENÇÃO AOS FATORES PSÍQUICO E FISIOLÓGICO

O fator humano é, indiscutivelmente, o maior responsável pela ocorrência de acidentes de trânsito, razão pela qual se traz à discussão alguns aspectos psicofisiológicos nos campos da Ergonomia, da Semiótica e da Sinalética. É o caso da recepção e da percepção de estímulos visuais pelo ser humano na circulação de veículos.

Do processo de desempenho do fator humano no trânsito fazem parte algumas funções psicofísicas: recepção, percepção, intelecção, controle e resposta. Nesse contexto inserem-se os aspectos físicos (visual, cinestésico, vestibular e auditivo) assim como os aspectos psíquicos (motivação, nível de inteligência, processo de aprendizagem, atenção, atitude, maturidade e reações condicionadas).

O estudo das características humanas torna-se de extrema importância na análise do desempenho de conduzir veículos, pois o tempo de resposta a uma situação do tráfego tende a ser maior quando o condutor está afetado pela fadiga, pelo uso do álcool e outras drogas e, também, sob certas características e circunstâncias psicológicas e fisiológicas.

Por tempo de resposta entende-se o intervalo de tempo entre o instante em que um estímulo é submetido a uma variação brusca e o instante em que a resposta atinge e permanece dentro de limites especificados em torno do seu valor final estável. Assim, entende-se como características psicofísicas a combinação de qualidades físicas e mentais do fator humano participante do sistema de trânsito: acuidade visual, tempo de reação, audição, percepção de profundidade, visão periférica, destreza de manipulação, percepção de cores, etc.

Na função recepção, a visão é o fator físico mais importante para os condutores e pedestres, sendo que cerca de 90% das informações necessárias para a tomada de decisões rápidas, nas situações de trânsito, são comunicadas pelos olhos.

Os nervos óticos conduzem ao cérebro as informações passadas pelas imagens transportadas pela luz refletida através da íris. Estas se concentram na fóvea, uma pequena área próxima do centro da retina, onde a percepção visual é mais nítida ou aguda. A vista funciona como se estivesse em uma câmara fotográfica, que recebe as imagens e as repassa ao cérebro para serem interpretadas em áreas especializadas: a visuognósica, a visuossensitiva e a visuopsíquica.

A acuidade visual depende de ambos os estados de um motorista: do psíquico e do físico, que atuam de forma interagente. Em termos físicos, são fundamentais as condições de funcionamento do sistema ocular. Em termos psíquicos, também são importantes as reações psicoemocionais que as imagens recebidas provocam no condutor que, por sua vez, depende do nível de desenvolvimento de sua inteligência emocional e de sua história intrapsíquica.

Aberturas

A velocidade de percepção depende de uma boa visão, pois é função de vários fenômenos como a acomodação da vista às distâncias e a adaptação da vista ao deslumbramento ou à escuridão, ou - ainda de contrastes dos estímulos visuais de objetos presentes no campo visual dos motoristas e dos pedestres inseridos na circulação.

O campo visual compreende um cone dividido em duas zonas distintas: a visão frontal e a visão periférica. A visão frontal corresponde a um cone visual com abertura angular de cerca de 25°, centrado na linha de visão na direção e sentido do movimento, sendo que em uma faixa de abertura com um ângulo central de zero grau a três graus tem-se a visão aguda, de três a 10 graus a visão é clara, e até 25 graus ela ainda é razoavelmente satisfatória. Por essas características da visão humana é que os sinais de tráfego e as marcas devem cair dentro desse cone de visão clara (10 graus). Além dessa abertura, a acuidade de leitura e interpretação cai rapidamente.

Já a visão periférica situa-se no cone externo ao primeiro, cuja abertura, dependendo da pessoa, varia de 120° a 180°, zona em que a visão é totalmente imprecisa. Assim, uma pessoa com visão normal pode perceber a presença de objetos, porém sem distinguir detalhes.

Esses valores dos níveis de acuidade visual correspondem a uma pessoa parada como o pedestre, situação denominada de acuidade visual estática.

Na circulação viária ocorre um fenômeno visual dinâmico, considerando que tanto o observador quanto os objetos estão em movimento, que corresponde ao que se chama de percepção visual em profundidade: capacidade de destacar os objetos em movimento, de avaliar suas dimensões e de estimar distâncias e velocidades. Entretanto, essa capacidade depende das velocidades praticadas, que afetam a amplitude do campo visual. Na medida em que cresce a velocidade, o campo visual tende a diminuir sua abertura e a aumentar linearmente a distância focal. Esse aumento de velocidade provoca no motorista o efeito 'visão de túnel' ou visão tubular, que tende a reduzir a percepção lateral.

Fonte: Revista Proteção, em 01.06.2010 - Autor: Mauri Adriano Panitz - Confira a íntegra na Edição 221 da Revista Proteção.

TRABALHO

PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA E DA RFB- RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) é aquele aprovado e gerido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321, de 1976.

1. Fiscalização Trabalhista

1.1 - Planejamento das Ações pelas Superintendências Regionais do Trabalho

As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE devem incluir no seu planejamento ações de fiscalização e divulgação da execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

O planejamento deve contemplar empregadores inscritos e não inscritos no PAT, especialmente empresas de médio e grande porte.

As atividades de fiscalização da execução do PAT devem ser incluídas nos projetos de verificação de regularidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

As atividades de divulgação devem visar aos empregadores não inscritos no Programa.

1.2 - Execução das Ações

Nas ações fiscais de investigação da regularidade de execução do PAT, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT verificar se:

I - há atendimento a todos os empregados da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, sempre que houver inclusão, no Programa, de trabalhador de rendimento mais elevado;

II - o benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor igual ou superior ao concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado;

III - o valor cobrado ao conjunto dos trabalhadores atendidos no Programa não ultrapassa vinte por cento do montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos, considerando-se o período de apuração;

IV - o empregador se abstém de utilizar o PAT de forma a premiar ou punir os trabalhadores;

V - são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;

VI - há profissional legalmente habilitado em nutrição indicado pelo empregador como responsável técnico pelo Programa, no caso de autogestão;

1.3 - Relatório Padrão

Independentemente da constatação de irregularidades, as informações referentes ao cumprimento dos itens listados no artigo anterior devem ser consolidadas pelo AFT em relatório-padrão constante do Anexo I desta Instrução, para envio exclusivamente via Internet ao endereço eletrônico pat@mte.gov.br.

1.4 - Ações de Divulgação do PAT

Sem prejuízo outras ações direcionadas ao público em geral, as ações de divulgação do PAT devem visar preferencialmente a empregadores integrantes dos setores econômicos em relação aos quais tenham apurado indícios de fornecimento, aos trabalhadores, de alimentação ou de benefício equivalente.

1.5 - Processo Administrativo de Cancelamento da Inscrição ou do Registro.

No caso de constatação de irregularidades na execução do PAT, o AFT deve apresentar relatório circunstanciado à chefia imediata, para a instauração de processo de cancelamento da inscrição ou do registro, quando for o caso.

1.5 - Processo de Cancelamento da Inscrição

No processo de cancelamento da inscrição ou registro deve ser feita a notificação ao empregador, que deve conter a descrição das irregularidades apuradas e o respectivo fundamento normativo, bem como o termo inicial do cancelamento proposto.

O notificado tem prazo de dez dias para a apresentação da defesa.

Não sendo localizado o notificado nos endereços registrados nos cadastros oficiais, deve a SRTE promover a notificação por edital, em conformidade com o art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O processo, instruído com a defesa apresentada ou com o termo de revelia, deve ser encaminhado ao órgão gestor do PAT para análise e decisão.

Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso ao Secretário da Inspeção do Trabalho, no prazo de dez dias.

A decisão de cancelamento deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

Havendo cancelamento da inscrição ou do registro, devem ser imediatamente informados os órgãos encarregados da fiscalização, para providências de sua competência.

No caso de cancelamento, o pedido de nova inscrição ou registro deve ser formulado apenas em processo no qual se comprove o saneamento das irregularidades havidas, inclusive a liquidação de débitos com o FGTS.

A análise do pedido é de competência do órgão gestor do PAT, conforme o disposto no inciso II do art. 21 do Anexo VI da Portaria MTE nº 483, de 15 de setembro de 2004.

2. Fiscalização da RFB

2.1 - Não Integração à Remuneração e à Base de Cálculo das Contribuições Sociais

Não integra a remuneração, a parcela *in natura*, sob forma de utilidade alimentação, fornecida pela empresa regularmente inscrita no PAT aos trabalhadores por ela diretamente contratados, de conformidade com os requisitos estabelecidos pelo órgão gestor competente. A previsão independe de o benefício ser concedido a título gratuito ou a preço subsidiado.

O pagamento em pecúnia do salário utilidade alimentação integra a base de cálculo das contribuições sociais.

2.2 - Irregularidades de Preenchimento do Formulário

As irregularidades de preenchimento do formulário ou a execução inadequada do PAT, porventura constatadas, serão objeto de formalização de Representação Administrativa dirigida ao MTE.

2.3 - Empresas e Contribuintes Equiparados à Empresa

O direito à inscrição no PAT alcança as empresas, bem como os contribuintes equiparados à empresa na forma do § 4º do art. 3º da IN RFB 971 09, que dispõe:

§ 4º Equipara-se a empresa para fins de cumprimento de obrigações previdenciárias:

I - o contribuinte individual, em relação ao segurado que lhe presta serviços;

II - a cooperativa, conforme definida no art. 208 desta Instrução Normativa e nos arts. 1.093 a 1096 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III - a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, inclusive o condomínio;

IV - a missão diplomática e a repartição consular de carreiras estrangeiras;

V - o operador portuário e o Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO);

VI - o proprietário do imóvel, o incorporador ou o dono de obra de construção civil, quando pessoa física, em relação a segurado que lhe presta serviços.

2.4 - Inscrição no PAT

A inscrição no PAT deverá ser requerida ao gestor do Programa, em formulário próprio, conforme modelo oficial a ser adquirido na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

2.5 - Aprovação

O PAT fica automaticamente aprovado, mediante apresentação e registro do formulário oficial na ECT.

A adesão ao programa poderá ser cancelada por iniciativa da empresa beneficiária ou em razão da execução inadequada do programa, nesta hipótese, exclusivamente pelo MTE.

O formulário oficial registrado na ECT e remetido ao órgão gestor do PAT é o instrumento hábil para fins de prova para a fiscalização da RFB da condição de empresa inscrita no programa.

A análise de mérito do conteúdo e da adequação do formulário é de competência do órgão gestor.

2.6 - Sistemas de Refeição Utilizados no PAT

Para a execução do PAT, a empresa inscrita poderá manter serviço próprio de refeição ou de distribuição de alimentos, inclusive os não preparados (cesta de alimentos), bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades estejam registradas no programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes interessadas.

2.7 - Fornecedora de Alimentação

Considera-se fornecedora de alimentação coletiva:

- I - a operadora de cozinha industrial e fornecedora de refeições preparadas e transportadas;
- II - a administradora da cozinha da contratante;
- III - a fornecedora de alimentos *in natura* embalados para transporte individual (cesta de alimentos).

2.8 - Prestadora de Serviço de Alimentação

Considera-se prestadora de serviço de alimentação coletiva a administradora de documentos de legitimação para aquisição de:

- I - refeições em restaurantes ou em estabelecimentos similares (refeição-convênio);
- II - gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (alimentação-convênio).

2.9 - Empresa não Inscrita no PAT e a Parcela *In Natura* Alimentação

A parcela *in natura* habitualmente fornecida a segurados da Previdência Social, por força de contrato ou de costume, a título de alimentação, por empresa não inscrita no PAT, integra a remuneração para os efeitos da legislação previdenciária.

2.10 - Identificação da Parcela *In Natura*

Na identificação da referida parcela devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - caso seja possível identificar os valores reais das utilidades ou alimentos, independentemente da individualização do beneficiário, adotar-se-á o valor efetivamente gasto na aquisição das utilidades ou alimentos;

II - não havendo como identificar os valores reais das utilidades ou alimentos fornecidos, o valor do salário utilidade/alimentação será indiretamente aferido em 20% (vinte por cento) da remuneração paga ao trabalhador, excluído desta o décimo terceiro salário.

O valor descontado do trabalhador referente às utilidades ou alimentos fornecidos deverá ser deduzido da remuneração apurada nos termos acima.

Fundamentação Legal: Além da citada no texto, Instrução Normativa SIT 83/10 e Arts. 498 ao 504 da Instrução Normativa RFB 971 09.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

TRABALHO

Horas In Itinere – Cômputo na Jornada de Trabalho

O tempo despendido pelo empregado até local de trabalho e para seu retorno deve ser considerado na jornada de trabalho?

O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

Poderão ser fixados, para as microempresas e empresas de pequeno porte, por meio de acordo ou convenção coletiva, em caso de transporte fornecido pelo empregador, em local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo médio despendido pelo empregado, bem como a forma e a natureza da remuneração.

Súmulas do TST:

90 - Horas "in itinere". Tempo de serviço. (RA 80/1978, DJ 10.11.1978. Nova redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 324 e 325 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 - Inserida em 01.02.1995)

III- A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere". (ex-Súmula nº 324 - RA 16/1993, DJ 21.12.1993)

IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 RA 17/1993, DJ 21.12.1993)

V - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236- Inserida em 20.06.2001)

320 - Horas "in itinere". Obrigatoriedade de cômputo na jornada de trabalho (Res. 12/1993, DJ 29.11.1993)

O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância pelo transporte fornecido, para local de difícil acesso ou não servido por transporte regular, não afasta o direito à percepção das horas "in itinere".

Fundamentação Legal: Além da citada no texto, §§ 2º e 3º do Art. 58 da CLT.

PLR-Participação nos Lucros ou Resultados – Implantação nas Empresas

Como deve ser implantada a PLR nas Empresas?

A Lei nº 10.101/2000 regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

II - convenção ou acordo coletivo.

Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

Não se equipara a empresa, para os fins da PLR:

I - a pessoa física;

II - a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente:

a) não distribua resultados, a qualquer título, ainda que indiretamente, a dirigentes, administradores ou empresas vinculadas;

b) aplique integralmente os seus recursos em sua atividade institucional e no País;

c) destine o seu patrimônio a entidade congênere ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;

d) mantenha escrituração contábil capaz de comprovar a observância dos demais requisitos deste inciso, e das normas fiscais, comerciais e de direito econômico que lhe sejam aplicáveis.

A PLR não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Valores pagos a título de PLR em desconformidade com a Lei nº10.101/2000 constituirá base de cálculo para efeitos previdenciários e do FGTS.

Fundamentação Legal: Além da citada no texto.